

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI  
307/2020**

**404**

**TEOR**

Modifique-se a meta do indicador do produto Projetos Estratégicos para as Unidades de Conservação do Programa 2621 - Unidades de Conservação, Pesquisa e Inovação em Meio Ambiente, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

**OPERAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO**

OPERAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
Modifica	PRODUTO	PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Indicador de produto: PERCENTUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BENEFICIÁRIAS DE DESTINAÇÕES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONTEMPLADAS COM PROJETOS ESTRATÉGICOS - META: 70 (%) Indicador de produto: ÁREA TOTAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADAS COM PROJETOS ESTRATÉGICOS - META: 600000 (ha)

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu artigo 225 assim prescreve:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Sob este prisma, existem as unidades de conservação, denominação dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, previstas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que nada mais são do que áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais.

Deste modo, aumentar a meta proposta por esta emenda será de grande valia, pois mais unidades de conservação serão beneficiadas com projetos estratégicos.

Sala das Sessões em ...../...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL

**Código: 282 20/05/2020 15:17:17**